

PROCESSO CEE N° 0206/81
INTERESSADO: RAUL JOAQUIM MANUEL VILUGRON FERNANDEZ
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS
PARECER CEE N° 136/81 - CESG - Aprovado em 04/02/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Raul Joaquim Manuel Vilugron Fernandez, RG n° 12.136.886, SP, nascido aos 4/1/52, em Talcahuna, Chile, requer equivalência de estudos, feitos no Chile, aos de conclusão do ensino de 2º grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar

1. Declara ter feito a escola primária no "Liceo La Asunción", em Talcahuna, Chile, com seis anos de duração.

2. Declara ter (feito o ensino secundário no "Liceo n° 1 de Hombres", de Concepción, Chile.

3. Comprova ter realizado exames perante o "Departamento de Exámenes y Colégios Particulares" do Ministério de Educação Pública do Chile, obtendo o "certificado de calificaciones de 1º y 2º ciclo de Humanidades". Do certificado consta haver feito o 4º, 5º e 6º anos no "Liceo de Hombres n° 1", de Concepción, Chile. Foi aprovado em Castelhana, Filosofia, História e Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Matemática, Ciências, Física, Química, Artes Plásticas, Artes Manuais, Educação Musical e Educação Física.

4. Comprova ter ingressado na Escola de Engenharia da. "Universidad de Concepción, Chile.

Os documentos estão devidamente, autenticados.

2. APRECIACÃO:

O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos. O interessado comprova ter ingressado em escola superior em seu país de origem.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos feitos por Raul Joaquim Manuel Vilugron Fernandez, em escolas de país estrangeiro, aos de conclusão do ensino do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 4 de fevereiro de 1981.

a) Com. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presente os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 1981.

a) Cons. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de fevereiro de 1981.

a) Cons. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente.